



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por Objeto a **Aquisição de gás medicinal (Oxigênio), sob forma de recarga**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e estimativas deste Termo de Referência.

**2 - DA JUSTIFICATIVA**

Considerando as diversas ocorrências oriundas de acidentes de trânsito, a existência dos mais variados quadros clínicos e patogênicos, graves e agudos, bem como de vítimas de violência urbana, enfermidades, epidemias e acidentes causados por arma de fogo, associadas à vulnerabilidade da população a diversos fatores sociais e econômicos e a fragilidades existentes na atenção primária e na atenção secundária, provoca um excesso de demanda na atenção terciária e cria uma situação de superlotação das unidades hospitalares da rede municipal de Saúde.

Para que ocorra o pleno atendimento a esses usuários, faz-se necessário, entre outros, o fornecimento de gases medicinais para unidades hospitalares, componentes esses imprescindíveis à terapia e à saúde do paciente, e necessários ao efetivo funcionamento dos serviços de saúde no sistema.

**3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fundamenta-se esta aquisição no art. 37, da Constituição Federal, a fim de garantir que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Esta aquisição está fundamentada nos preceitos de Direito Público e as disposições das Leis n.º 8.666/93, n.º 10.520/02 e alterações posteriores.

**4 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES**

As Especificações Técnicas e os quantitativos são àqueles contidos no Anexo I deste Termo de Referência.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**5 - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO**

- 5.1 O fornecimento deverá ser por meio de recarga de gás de acordo com estimativa feita pela equipe técnica, quantificados em m<sup>3</sup> e unidade, de acordo com o consumo de gás especificado no Anexo I;
- 5.2. O fornecimento continuado de gases medicinais, por meio da recarga contempla: a retirada dos cilindros vazios cedidos e entrega dos cilindros abastecidos;
- 5.3. A empresa CONTRATADA deverá dimensionar a capacidade dos referidos equipamentos, sob a supervisão de um técnico da CONTRATANTE;
- 5.4. A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- 5.5. Todos cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA;
- 5.6. O dimensionamento do número de cilindros a serem utilizados, deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos;
- 5.7. Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade de a CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à CONTRATANTE;
- 5.8. Os cilindros devem seguir as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos;
- 5.9. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado, conforme a Resolução no. 420/04 da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1.644 de 26/9/06, nº 2.657 de 15/4/08, nº 2.975 de 18/12/08, nº 3.383, de 20/01/10, nº 3.632, de 09/2/11, nº 3.648, de 16/3/11 e nº 3.763, de 26/1/12. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco;
- 5.10. O transporte dos cilindros deve ser realizado de acordo com as prescrições da Resolução ANVISA RDC nº69/2008, devendo estar estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar. Quando da entrega e retirada dos cilindros para recarga um funcionário da CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro que foi entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento e o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou a entrega;
- 5.11. A CONTRATADA se obriga a manter permanentemente rotina de capacitação em treinamento para os profissionais que estarão entregando os correlatos ao abastecimento de gases da Unidade.
- 5.12. Referente ao fornecimento de oxigênio líquido, a CONTRATADA deverá instalar tanque criogênico estacionário com capacidade mínima de 10.000 L e todos os equipamentos necessários para o pleno funcionamento, inclusive tanque reserva, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.13. A CONTRATADA deverá proceder a instalação do tanque, executar sua integralização com as redes existentes e garantir a continuidade do fornecimento do oxigênio, durante o período de instalação.

5.14. O tanque deverá permanecer instalado durante todo o tempo de vigência do contrato.

5.15. A instalação do tanque criogênico para o oxigênio líquido deverá ser feita às expensas da Contratada, em conformidade com a RDC 50 de 21/02/2002 da ANVISA e respeitando os padrões definidos pela norma NBR 12.188/2013, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

5.16. No caso do oxigênio líquido, o nível de oxigênio armazenado no tanque deverá ser monitorado pelo sistema de telemetria de responsabilidade do fornecedor, viabilizando o monitoramento pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, quanto a quantidade utilizada, armazenada e a reabastecida.

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Efetuar entrega dos materiais em perfeitas condições de armazenamento e sem vazamentos, perdas ou desperdícios, no prazo e local preteritamente indicados, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as especificações contidas neste Termo de Referência;

6.2. Executar diretamente o fornecimento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

6.3. Cumprir o prazo de entrega e vigência da validade dos produtos;

6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de produtos em desacordo com o estabelecido neste Termo, em consonância ainda com os arts. 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990;

6.5. Se após recebimento definitivo do produto for identificado algum desacordo com o especificado no Anexo I deste Termo, o prazo para substituição do referido item será de acordo com o estabelecido neste Termo;

6.6. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável pelo atendimento das solicitações desta Secretaria, bem como para qualquer eventualidade que se fizer necessária na vigência do fornecimento;

6.7. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes à pessoal, fretes, taxas, seguros, encargos Sociais e Trabalhistas e demais despesas que se fizerem necessárias à efetiva entrega dos itens solicitados;

6.8. Dispor dos meios de transportes necessários para a devida entrega dos nos prazos, locais e horário estabelecidos neste instrumento;

6.9. Responsabilizar-se por danos pessoais e materiais, decorrentes de dolo ou culpa por parte de seus empregados e/ou prepostos;

6.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.12. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 6.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.14. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo material a ser entregue nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento do Gás Medicinal (Oxigênio);
- 6.15. Garantir o abastecimento **ininterrupto** do Gás Medicinal (Oxigênio) nas quantidades estabelecidas, e de acordo com a necessidade desta Secretaria;
- 6.16. **Realizar a recarga do gás medicinal (oxigênio) no prazo máximo de 24 horas após a solicitação, e no local previamente indicado pela CONTRATANTE;**
- 6.17. Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade sem interferir nas atividades de funcionamento da Instituição, conforme as exigências da legislação específica vigente;
- 6.18. Efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores nas datas previstas nos manuais e Normas;
- 6.19. Em casos de aferição de defeito no cilindro, a CONTRATADA deve efetuar imediatamente a troca do cilindro por outro similar sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;
- 6.20. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- 6.21. Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;
- 6.22. Identificar nos cilindros a data do envase;
- 6.23. Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 6.24. Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;
- 6.25. Zelar pela limpeza e conservação dos locais onde serão instalados os equipamentos.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 7.1. Fornecer à CONTRATADA as informações sobre pessoa, local e horários para abastecimento;
- 7.2. Designar responsável pela gestão do contrato e acompanhamento da entrega dos materiais disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA;
- 7.3. Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os equipamentos cedidos pela CONTRATADA;
- 7.4. Devolver à CONTRATADA, os referidos equipamentos caso por qualquer razão deixe de utilizá-los e por finalização da execução do contrato;
- 7.5. Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da CONTRATADA;
- 7.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 7.7. Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento;
- 7.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.9. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;

7.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.11. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do Setor Competente a ser indicado pela CONTRATANTE.

### **8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogada nos termos da Lei.

### **9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

9.1 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto deste Termo de Referência cabe ao responsável por sua fiscalização, o servidor que será designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Marituba – PA.

9.2 Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário;

9.3 O representante da CONTRATANTE anotarará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinado o que for necessário à regularização das falhas ou ocorrências observadas;

9.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes e necessárias.

### **10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

10.2. O pagamento será efetuado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega dos produtos;

10.3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem na proposta, devendo, para isto explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

10.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;

10.5. A empresa CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União e a certidão negativa de débitos trabalhistas;

10.6. A regularidade fiscal da empresa CONTRATADA será confirmada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.7. Todos os custos com imposto, taxas e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA;

10.8. Havendo erro no documento de cobrança. A mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a empresa CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, quaisquer ônus por parte desta Secretaria Municipal de Saúde;

### 11. DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Secretaria Municipal de Saúde de Marituba poderá:

11.1. Aplicar à empresa CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

11.2. Fica estabelecido o seguinte percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde, inexecução ou desistência do contrato.

11.3. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Marituba, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais a serem estabelecidas no Edital.

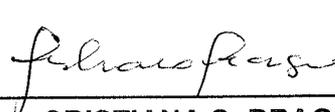
### 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A Prefeitura reserva-se o direito de liberar a nota fiscal para pagamento, somente após o responsável pela Secretaria, aferir a quantidade, especificações, qualidade e adequação dos produtos entregues, de acordo com este termo de referência.

**Marituba, 20 de fevereiro de 2019.**

  
**RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO**  
Diretor Administrativo/SESAU

Ricardo Alexandre Sampaio  
Diretor Administrativo  
SESAU - Marituba

<p>APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO</p> <p></p> <hr/> <p><b>CRISTIANA S. BRAGA</b></p> <p>Secretária Municipal de Saúde de Marituba - PA Fundo Municipal de Saúde de Marituba - PA Decreto nº 582/2018 - PMM/GAB</p>	<p><i>Cristiana S. Braga</i> Secretária Municipal de Saúde Decreto nº 582/2018 - PMM/GAB Marituba - PA</p>
--	--



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO - I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI	QUANT. ANUAL
1	OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL, INCOLOR, INODORO, PUREZA.	M <sup>3</sup>	23.000
2	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL – PUREZA MÍNIMA 99,5% EM CILINDROS DE 0.6 A 1 M <sup>3</sup> , INCOLOR, INODORO, OXIDANTE, REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7782-44-4.	M <sup>3</sup>	360
3	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL – PUREZA MÍNIMA 99,5% EM CILINDROS DE 2,5 M <sup>3</sup> A 3,5 M <sup>3</sup> , INCOLOR, INODORO, OXIDANTE, REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7782-44-7.	M <sup>3</sup>	360
4	OXIGÊNIO MEDICINAL – CILINDRO COM CAPACIDADE DE 7 M <sup>3</sup> A 10 M <sup>3</sup> .	M <sup>3</sup>	2.508
5	AR MEDICINAL – CILINDRO COM CAPACIDADE DE 6,6 M <sup>3</sup> A 9,6 M <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	25.000

Marituba, 20 de fevereiro de 2019.

  
RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO  
Diretor Administrativo/SESAU

Ricardo Alexandre Sampaio  
Diretor Administrativo  
SESAU - Marituba

APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO



CRISTIANA S. BRAGA

Secretária Municipal de Saúde de Marituba – PA  
Fundo Municipal de Saúde de Marituba – PA  
Decreto nº 582/2018 – PMM/GAB

Cristiana S. Braga  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 582/2018 – PMM/GAB  
Marituba - PA